



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

016

D. Vaca

L E I Nº 213/2004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de Maio de 2.004, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Serviço Funerário no Município de Borebi, compreende:

- a) O fornecimento de urnas mortuárias;
- b) Remoção de mortos no perímetro do município;
- c) Instalação de câmara ardente em residência e velórios;
- d) Transporte de esquife, este exclusivamente em carro funerário, que deverá ser identificado com o nome da empresa;
- e) Ornamentação das urnas mortuárias;
- f) Agregar sócios no sistema denominado Fundo Mútuo Funeral, planos de assistência familiar e similares;
- g) Providências administrativas para registro do óbito.

Artigo 2º. - os serviços funerários constantes do artigo primeiro, serão prestados exclusivamente por empresa instalada no município de Borebi e devidamente registrada junto a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. - os serviços funerários prestados no município de Borebi, serão executados exclusivamente por um número de empresas proporcional ao numero de habitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

047
D. J. A.

Parágrafo 1º. - fica estipulado o numero de 1 (uma) empresa funerária no município, para cada 30.000(trinta mil) habitantes

Parágrafo 2º. - Para cálculo do número de habitantes no município de Borebi, tomar-se-á por base o banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 4º. - Ocorrendo o óbito fora deste município, a escolha da empresa funerária para efetuar o transporte do cadáver e o fornecimento de uma e/ou caixão mortuário, serão de livre iniciativa da família do falecido.

Parágrafo 1º. - O transporte de cadáveres de outros municípios para o de Borebi, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á exclusivamente, até o local do velório;

Parágrafo 2º.- No caso previsto no caput deste artigo, a instalação de câmara ardente em residência ou velório e complementação dos serviços funerários deverá ser realizada exclusivamente por empresa funerária deste município.

Artigo 5º. - Os preços dos serviços funerários prestados dentro do município de Borebi, não poderão ser superiores aos da tabela oficial da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, órgão reconhecido e registrado junto as autoridades competentes.

Artigo 6º. – As empresas funerárias instaladas no município de Borebi, deverão prestar atendimento de serviços funerários a preço de custo operacional as pessoas reconhecidamente carentes, assim reconhecidas pela assistência social do município, a qual autoriza a empresa funerária a prestar os serviços.

Parágrafo 1º. – Entende-se por serviço funerário a preço de custo operacional, o fornecimento de urna mortuária assistencial e demais acessórios mínimos necessários, bem como a remoção do corpo dentro do município de Borebi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

018

Daca

Artigo 7º. – Em caso de falecimento no município, de pessoa residente em outra localidade, o traslado poderá ser feito por empresa de preferência da família, salvaguardando-se as empresas de Borebi, o direito de fornecer os itens "A", "B", e "G", do artigo 1º, da presente Lei.

Artigo 8º. - As empresas obrigam-se a respeitar e a cumprir, na prestação dos serviços funerários, as normas dispostas no Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário estabelecidas pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

Artigo 9º. – As empresas funerárias que infringirem os artigos da presente Lei, serão punidas com a multa correspondente a 10 (dez) MVR (Maior Valor de Referência).

Artigo 10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 03 de maio de 2.004.

Leila Ayub Vaca
LEILA AYUB VACA

Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços
Administrativos, em 03 de maio de 2004.

Roberto Santino Sasso
ROBERTO SANTINO SASSO

Contador

CRC 1 SP 169.149/0-6